

**SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD**

ATENDIMENTO COMERCIAL

das 9:00 hs às 17:00 hs

FONE: (65) 3613 – 8000

Data de publicação: 16/10/2013
Matéria nº : 616577
Diário Oficial nº : 26153

DECRETO 1964-13

DECRETO Nº 1.964, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para implantação e operação de armazéns, silos, equipamentos de secagem e beneficiamento de produtos agrícolas em propriedades rurais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o licenciamento ambiental para as atividades de silos, armazéns, se encontra previsto na Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando que as atividades de secagem, armazenamento e beneficiamento de grãos e outros produtos, sem transformação, não estão incluídas no rol das atividades licenciáveis elencadas na Resolução CONAMA nº 237/97;

Considerando que o § 3º do Artigo 19 da Lei Complementar 232/2005 dispõe que os empreendimentos e as atividades consideradas de reduzido impacto ambiental, poderão ser autorizados mediante comunicado do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável ou equivalente;

Considerando que a instalação e operação de "SILOS, ARMAZÉNS, EQUIPAMENTOS DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS", sem transformação, podem ser consideradas de reduzido impacto ambiental, assim definido em regulamento;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de instalação e operação de armazéns e silos, sem transformação, no território do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a apresentação da licença prévia, de instalação, de ampliação e de operação de SILOS, ARMAZÉNS, EQUIPAMENTOS DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, sem transformação, localizado em propriedades rurais.

§ 1º A dispensa de que trata o *caput* fica condicionada à apresentação, pelo interessado, do formulário constante do Anexo I, denominado "Comunicado de Armazém e Silo", devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação exigida.

§ 2º O formulário do Anexo I será disponibilizado pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA, na rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico www.sema.mt.gov.br

Art. 2º Quando houver alteração na capacidade de armazenamento, secagem e beneficiamento, é obrigatória a apresentação do Anexo I com as informações devidamente retificadas, sem incidência de taxas.

Art. 3º Para efeito de controle ambiental, o interessado deverá protocolar junto a Secretaria do Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA, ou em uma de suas Unidades Regionais, o “**Comunicado de Armazém e Silo**” previamente à execução do projeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF e RG do interessado, se pessoa física;
- b) Cópia do CNPJ, se pessoa jurídica;
- c) No caso de representante legal, apresentar procuração com firma reconhecida;
- d) Cópia atualizada do documento de propriedade ou da posse da área;
- e) Mapa indicando o perímetro da propriedade e destacando a área do projeto;
- f) Roteiro de acesso à área do empreendimento;
- g) cópia da guia de recolhimento da taxa de serviços da SEMA devidamente quitada;
- h) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada;
- i) comprovante de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Art. 4º As informações prestadas são de caráter declaratório, podendo ser confrontadas com vistorias técnicas realizadas pela SEMA.

Art. 5º A apresentação do Comunicado previsto neste decreto não exime o interessado do pagamento da taxa.

Art. 6º Para cada “**Comunicado de Armazém e Silo**” a SEMA abrirá um processo administrativo a ser utilizado para acompanhamento e fiscalização.

Art. 7º Os processos destinados à obtenção de Licença prévia, de instalação, de ampliação e de operação dos empreendimentos e atividades de que trata o art. 1º, que na data de publicação deste decreto estiverem em trâmite na SEMA poderão, a critério dos interessados, ser substituídos pelo procedimento aqui estabelecido.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de outubro de 2013, 192º da Independência, e 125º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I COMUNICADO DE ARMAZÉM E SILO

1 - Identificação do Proponente

Nome / Razão Social:

CPF ou CNPJ:

RG

Endereço:

Bairro:

Município/UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Declaro, para os efeitos deste Decreto nº _____, que realizará a
INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO de
“SILOS/ARMAZENS”, conforme as informações que se seguem:

2 - Dados do Imóvel

Denominação:

Município:

Matrícula/C.R.I./Comarca:

Área Total:

Coordenadas (Geográficas/UTM) da(s) área(s) do

Projeto:

3 - Dados do PROJETO

Área útil total (engloba todas as áreas utilizadas para o desenvolvimento da atividade):

Área Construída: (balança, casa da balança, moegas, prédio das peneiras, secadores, silos de armazenagem, pulmão de carga/descarga, armazéns de

produto ensacado, graneleiros, tulhas / silos de expedição, prédio do beneficiamento, depósito de insumos, administração/escritório, refeitório, almoxarifado, etc...):

Operações desenvolvidas no empreendimento:

Recebimento de grãos: (moegas)

Pré - Limpeza:

Secagem:

Limpeza:

Beneficiamento:

Descasque:

Polimento:

Parboilização:

Ensaque:

Seleção / classificação de sementes:

Armazenagem:

Outras:

Informações sobre combustíveis utilizados

Tipo: Quantidade total a ser utilizado (anual):

Sistema de controle de material particulado:

Modelo (Depósito, Ciclone, Filtro, etc): Quantidade:

Informações sobre resíduos sólidos

Tipo: Local de armazenamento: Destino:

Informações sobre controle de pragas

Tipo: Periodicidade:

4- Assistência/Orientação/Responsabilidade Técnica:

() sim () não

Se sim, informar: Nome do profissional:

Profissão:

CPF: RG:

CREA: ART:

Endereço: Bairro:

Telefones:

Município/UF: CEP:

5 – Outras informações consideradas relevantes

É **OBRIGATÓRIO** o fornecimento de informações referentes a localização do empreendimento em relação à Unidades de Conservação, definidas na Lei Federal N.º9.985/2000, e Terras Indígenas existentes num raio de até 3 km da área do empreendimento.

_____ de _____ de _____.

Declaro sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Proponente

Responsável Técnico

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial